



CONTRATO Nº 035/2020/SEAP
PROCESSO Nº 2020/132837-SEAP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E O SR. NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, que entre si celebram, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios, 1592 entre Apináges e Padre Eutíquio, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **LOCATÁRIA**, devidamente representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Jarbas Vasconcelos do Carmo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 SEGUP/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, o Senhor **NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA**, brasileiro, portador da identidade nº 3938106 – SSP/PARÁ e CPF nº 116.671.922 - 72, telefone: (91) 98121.2121, e-mail: nelson@nelsonsouza.adv.br, residente e domiciliado na Cidade de Belém, no Estado do Pará, na Rua dos Tamoios, nº 1619, Apartamento nº 1800, Bairro: Batista Campos, CEP: 66033-172, doravante denominada **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS** designados pelas salas nºs 501, 502, 503, 504 e 505, que constituem o 5º andar do “Edifício Doutor Moraes Center”, localizado na Travessa Doutor Moraes nº 565, bairro Batista Campos, na cidade de Belém-Pará, **PARA INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, por esta e na melhor forma de direito, mediante as Cláusulas e Condições abaixo discriminadas, dos autos do Processo nº 2020/132837 e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO/FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO - Fundamenta-se nas disposições do inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, às quais subordina-se este Instrumento, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de locação é de **12 (doze) meses, iniciando em 15/07/2020 e encerrando em 15/07/2021**, e durante sua vigência, poderá ser renovado e/ou prorrogado mediante manifestação das partes, até o limite previsto em lei, quando o imóvel ora locado, independente de qualquer aviso, notificação particular ou sentença obtida em qualquer ação e, tal qual se estabelece neste ajuste, deverá ser restituído ao LOCADOR, excetuando no caso de haver um novo acordo entre as partes contratantes, relativo à prorrogação deste Contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A finalidade da locação será ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE para fins “Administrativos e comerciais”, voltados às finalidades precípua do LOCATÁRIO. Ficando vedado ao mesmo alterar esta destinação, sem o consentimento prévio e expresso do LOCADOR.

a) valor - O valor global do presente contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, e mensal **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com reajuste anual, com base na variação acumulada do IGPM, calculado e divulgado pelo FGV, a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do IGPM como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo. Findo o prazo contratual, o aluguel poderá ser prorrogado e/ou renovado, aplicando-se, na hipótese de novo acordo, o que as partes decidirem. O pagamento será efetuado mediante a Conta Bancária: Conta 0003075818 / Agência 0026 – BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. (037).

b) descrição do imóvel – Locação dos imóveis designados pelas salas nºs 501, 502, 503, 504 e 505 que constituem o 5º andar do “Edifício Doutor Moraes Center”, localizado na Travessa Doutor Moraes nº 565, bairro Batista Campos, na cidade de Belém-Pará, com área total aproximada de 220 m², com 05 salas, 03 banheiros, 01 depósito, 01 vaga de estacionamento na frente do prédio, para instalação da Central de Monitoramento da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP.

c) rescisão contratual - Se o LOCATÁRIO devolver o imóvel, e assim reincidir este Instrumento antes de transcorrido o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo, ficará isento de qualquer multa ou penalidade, desde que tenha dado ciência, por escrito, ao LOCADOR, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do propósito acima mencionado, a qual será devido os alugueis vencidos até a final de entrega das chaves, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais, em conformidade com a Lei nº 8.245/91 (LEI DO INQUILINATO).

d) condições de pagamento - O LOCATÁRIO pagará o aluguel mensal ao LOCADOR, devendo a importância ser paga até o vigésimo dia do mês subsequente ao vencido, incidindo-se sobre o mesmo, os devidos descontos de ordem legal, estendendo-se esse prazo para o primeiro dia útil seguinte, caso coincida com sábado, domingo ou feriado. Caso o pagamento seja efetuado mediante depósito de pagamento, diretamente em conta corrente do LOCADOR, consoante solicitação do mesmo, ficará sob a responsabilidade deste último, as despesas e demais encargos, tais como CPMF, taxas, etc., que a instituição bancária cobrar pela execução de seus serviços, em razão dos depósitos efetuados. Ultrapassando o prazo acima estipulado, o aluguel será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, mais correção monetária referente aos dias de atraso, a ser calculada “pro rata temporis” com base na variação do IGPM.

e) recursos orçamentários - Para fazer face às despesas decorrentes deste termo o LOCATÁRIO utilizar-se-á do Programa de Trabalho: 97.101 03.122.1297.8338, Natureza da Despesa: 339036, Fonte 0101, PI: 4120008338C.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficará sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, além das despesas de reposição e conservação, tanto relativas ao imóvel quanto aos pertences e acabamentos que o integram, os valores correspondentes às taxas condominiais, Energia Elétrica, e o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do imóvel locado correspondente aos meses locados.



CLÁUSULA TERCEIRA

Se alguma das obrigações que cabe ao LOCATÁRIO for paga pelo LOCADOR, poderá este cobrá-la junto, indissolavelmente, com qualquer aluguel subsequente, aplicando-se a demora ou a recusa de ressarcimento, as mesmas sanções que decorreriam nos atrasos do pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA QUARTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCATÁRIO reconhece que recebeu e obriga-se a manter o imóvel cuja locação é objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e higiene.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as benfeitorias necessárias realizadas no imóvel pelo LOCATÁRIO deverão ser indenizadas pelo LOCADOR, dando direito ao LOCATÁRIO de reter o imóvel até o recebimento dos gastos comprovados. Acerca das benfeitorias úteis, estipula-se que se enquadrarão nas disposições contidas acima desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, conforme o disposto no art. 35, da Lei nº 8245/91.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, todavia, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel (Art. 36, da Lei nº 8245/91).

PARÁGRAFO QUARTO - O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel pessoalmente ou através de representantes, mediante prévia comunicação ao LOCATÁRIO e, sendo tal vistoria imprescindível antes da restituição.

PARÁGRAFO QUINTO - São de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO os danos causados pelo mau uso do mesmo, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, à continuidade deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O LOCADOR reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo inadimplemento de qualquer obrigação deste Contrato serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Rescisão automática, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- b) Multa penal idêntica ao valor do dano, em se tratando de desconservação do imóvel e suas benfeitorias.
- c) Pagamentos dos honorários dos advogados e peritos, desde já fixados em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SEXTA

Ao LOCADOR imputam-se as seguintes obrigações:

- a) É vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informações relativos ao mesmo e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização do LOCATÁRIO.

3



- b) Prestar esclarecimentos ao LOCATÁRIO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- c) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato firmado, sem prévia autorização do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

- a) Conforme artigo 67, da Lei N^o 8.666/93, a presente locação será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do LOCATÁRIO, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pelo LOCADOR.
- b) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR, sem ônus para o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA

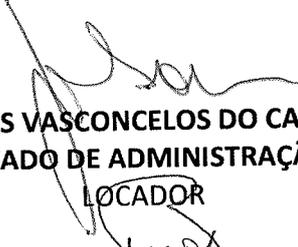
O presente Contrato, sob a forma de extrato, deverá ser publicado pelo LOCATÁRIO no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5^o, art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém/PA, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

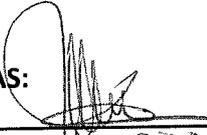
E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

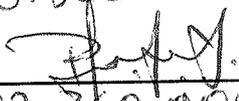
Belém/PA, 15 de Julho de 2020.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
LOCADOR


NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF nº 373.522.022-34

2 - 
CPF nº 302.348.082.68

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA DE EXCLUSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, Nº 619/2020 GAB/SEAP BELÉM/PA, 15/07/2020, publicada no DOE Nº34284 de 17/07/2020.

Onde se lê: PORTARIA Nº578/2020-GAB/SEAP, Belém – PA, 07 de julho de 2020.

Leia-se: PORTARIA Nº619/2020-GAB/SEAP, Belém – PA, 15 de julho de 2020.

Protocolo: 562400

CONTRATO

CONTRATO: 040

EXERCÍCIO: 2020

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento AQUISIÇÃO DIRETA DE MATERIAL PARA FABRICAÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO COMBATE DA COVID-19 (itens 2,3 e 4) para atender a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, conforme as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência – de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 4.655,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho: 97. 101 03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0370, PI: 1050008228C

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2020

VIGÊNCIA: 17/07/2020 a 17/07/2021 (12 meses)

CONTRATADO: C J G CHAVES COMERCIO SERVICOS E ACABAMENTO.

ENDEREÇO: Rua Antonio Averdosa A, nº 969, Bairro: Pedreira, Belém/PA, CEP: 66085753.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 562404

CONTRATO: 035

EXERCÍCIO: 2020

OBJETO:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS designados pelas salas nºs 501, 502, 503, 504 e 505, que constituem o 5º andar do "Edifício Doutor Moraes Center", localizado na Travessa Doutor Moraes nº 565, bairro Batista Campos, na cidade de Belém-Pará, PARA INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 97.101 03.122.1297.8338, Natureza da Despesa: 339036, Fonte 0101, PI: 4120008338C

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2020

VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/07/2021 (12 meses)

CONTRATADO: NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA.

ENDEREÇO: Rua dos Tamoios, nº 1619, Apartamento nº 1800, Bairro: Batista Campos,

CEP: 66033-172.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 562424

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 075/2019/SEAP

Data de assinatura: 13/07/2020

Objeto: O presente Termo tem com objeto RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato Administrativo nº 075/2019-SEAP, rescindido em 13/07/2020, referente a Aquisição de Materiais Permanentes e de Consumo para a Implantação de uma Fábrica de Artefatos e Blocos de Concreto (Lote 1), a fim de suprir as necessidades desta Secretaria, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

Justificativa: A presente rescisão fundamenta-se no inciso II do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, na Clausula Nona do Contrato, com anuência da RESCINDIDA.

Contrato: 075 – Exercício: 2019

Partes:

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Contratada: FGM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 562564

CONTRATO: 044

EXERCÍCIO: 2020

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento AQUISIÇÃO DIRETA DE MATERIAL PARA

FABRICAÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO COMBATE DA COVID-19 (itens 1 e 8) para atender a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, conforme as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência – de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 5.014,20 (cinco mil e quatorze reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho: 97. 101 03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0370, PI: 1050008228C

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2020

VIGÊNCIA: 16/07/2020 a 16/07/2021 (12 meses)

CONTRATADO: M M ALVARENGA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

ENDEREÇO: Avenida cons. Furtado, nº 638, Bairro: Batista Campos, Belém/PA,

CEP: 66025/160.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 562397

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 698/2020-CGP/SEAP Belém, 17 de julho de 2020

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 615/2020-CGP/SEAP, de 01/07/2020, publicada no DOE nº 34.279, de 13/07/2020 (Prot.: 560473).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 562502

OUTRAS MATÉRIAS

(*) Edital que substitui o Edital Nº 004/2020 – EAP/SEAP/PA por conter incorreções na versão disponibilizada no Diário Oficial do Estado Pará de 09 de julho de 2020.

EDITAL Nº 005/2020(*) – EAP/SEAP/PA, DE 17 DE JULHO DE 2020.

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE E SEUS SUPLENTE PARA DOIS ASSENTOS NO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com base artigo 9º, X, da Lei ESTADUAL nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019, convoca as entidades da sociedade civil organizada a participar do processo eleitoral para o exercício de mandato como titular e suplente no Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, para mandato de dois anos, que se realizará conforme as cláusulas deste Edital.

1. OBJETIVOS

1.1. Este Edital tem por objetivo regular o processo eleitoral, na forma do artigo 9º, X, da Lei Estadual nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019, para a escolha de representantes e suplentes em igual número, da seguinte forma:

1. a) 02 (dois) membros e respectivos suplentes representativos da comunidade para comporem Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária;

2. RESPONSABILIDADES

2.1. Fica designada uma Comissão Eleitoral com a finalidade de coordenar as eleições, sendo composta pelos seguintes membros:

a) João Cláudio Tupinambá Arroyo, Diretor da Escola de Administração Penitenciária/EAP/SEAP;

b) André Silva de Oliveira, Consultor Jurídico/EAP/SEAP; e

c) Luanderson Sardinha Vieira, Secretário de Diretoria/EAP/SEAP.

2.2. Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;

II - decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;

III - enviar o resultado da eleição para homologação;

IV - analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;

V - coordenar a Assembleia Eleitoral, na forma deste Edital; e

VI - atender aos interessados em participar do processo eleitoral.

2.3. A Comissão Eleitoral poderá solicitar, sem ônus para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a presença de convidados externos para acompanhar o processo eleitoral, os quais serão escolhidos por critérios técnicos e não terão poderes para intervir no processo e nas decisões da Comissão Eleitoral.

2.4. Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de participar de qualquer atividade do processo eleitoral como candidatos desde o momento em que sejam designados, ainda que posteriormente haja renúncia, desistência ou exclusão por qualquer motivo.

2.5. Compete ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária homologar o resultado das eleições.

2.6. Os recursos ou pedidos de impugnação em face de decisões proferidas no processo eleitoral serão endereçados à Comissão Eleitoral devendo ser encaminhados ao endereço eletrônico eapselecoes@gmail.com, especificando o assunto RECURSO CEP/CP.

2.7. Caso ocorra algum problema de ordem técnica em seu envio eletrônico, os recursos e pedidos de impugnação a que se refere o subitem 2.6 poderão ser fisicamente protocolados no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, para posterior encaminhamento à Comissão Eleitoral desde que o ato ocorra dentro dos prazos estabelecidos por este Edital.

2.7.1. É facultada a interposição de recurso ou pedido de impugnação por meio de procurador legalmente constituído e com poderes específicos.

2.8. Os documentos destinados à comissão eleitoral somente poderão ser enviados via correio eletrônico, ao seguinte endereço: <http://eap.seap.pa.gov.br/processoeleitoral>, salvo a situação prevista no item 2.7.

2.9. Caso não seja emitida a confirmação de recebimento via correio eletrônico em até 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser realizado o reenvio e, em caso de persistir a ausência de respostas por mais 24 (vinte e quatro) horas, o interessado deverá contatar a Comissão Eleitoral por meio do 3342-2350 para confirmar o recebimento.

2.10. O prazo para manifestação da Comissão Eleitoral é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia em que o recurso ou pedido de impugnação foi enviado, nos termos do subitem 2.6 deste Edital.